

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (SaaS) E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

ANLIX, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o n. 29.330.934/0001-73, com sede na Rua Helio de Almeida, S/N (Incubadora de empresas da COPPE), Cidade Universitária, Rio de Janeiro, CEP 20550-010, doravante denominada como “**ANLIX**” e pessoa jurídica designada **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na proposta para adesão de assinatura, a qual preenchida e assinada corretamente, faz parte integrante deste contrato, firmam o presente termo para utilização de licença de software como prestação de serviços (**SaaS**) e prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, doravante chamado de “Serviços de Informática” mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES: O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte relacionados ao uso da tecnologia da informação e comunicação (TIC), bem como o licenciamento de programas e códigos de computador como prestação de serviços “**Software As A Service**” (**SaaS**).

PARA A INTERPRETAÇÃO DESTES CONTRATO APLICAM-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

MENSALIDADE: É a remuneração fixa devida mensalmente pelo **CONTRATANTE**, correspondente à(s) ativação(ões) e utilização(ões) de licença(s) de software(s) e/ou à manutenção e/ou ao suporte constantes no **TERMO DE ADESÃO**.

TERMO DE ADESÃO: É a proposta de serviços devidamente preenchida com os dados completos da empresa **CONTRATANTE**, pessoa jurídica e seu representante legal, com a escolha dos serviços aos quais o **CONTRATANTE** optou por aderir, e demais informações complementares ao presente **CONTRATO**.

SERVIÇOS: São as atividades da **ANLIX** e de seus técnicos dirigidas aos serviços de informática contratados.

INSTALAÇÃO e/ou SETUP: É o serviço executado pelo técnico especializado da **ANLIX**, no ambiente da **ANLIX** ou remotamente no **CONTRATANTE**, através do qual os serviços serão colocados em funcionamento.

MANUTENÇÃO/SUPORTE: É o processo (ou seu resultado) colocado em prática por técnico(s) especializado(s) da **ANLIX**, no ambiente da **ANLIX** ou do **CONTRATANTE** remotamente, com o objetivo de aprimorar, monitorar, avaliar e corrigir falhas sofridas pelo serviço contratado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE SERVIÇOS: Os planos dos **SERVIÇOS** são os que estão discriminados no **TERMO DE ADESÃO** e no endereço eletrônico <https://controle.anlix.io>.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO

O **CONTRATANTE** terá atendimento especializado quando necessário através de correio eletrônico e telefone expostos no endereço eletrônico <http://www.anlix.io>, onde o **CONTRATANTE** poderá encontrar também informações atualizadas sobre o serviço. Os horários de atendimento via correio eletrônico e telefone aos usuários ficam pré-estabelecidos entre segunda-feira à sexta-feira das 9:30h às 12:00h e das 13:00h às 18:30h.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DEVIDOS PELOS SERVIÇOS

Pela disponibilidade do(s) serviço(s) o **CONTRATANTE** pagará mensalidade PROPORCIONAL AO NÚMERO DE LICENÇAS, conforme valor no **TERMO DE ADESÃO** e tabela exposta no endereço eletrônico <https://anlix.freshdesk.com> . O pagamento será feito através de boleto bancário ou cartão de crédito por cobrança emitida por quem eleger-se para tal. O valor da mensalidade será corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou índice legal que eventualmente o substitua, na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável. Qualquer aumento na carga tributária da empresa poderá implicar na variação da mensalidade da **ANLIX**, de modo a se restabelecer o equilíbrio contratual. O restabelecimento da prestação dos serviços para o **CONTRATANTE**, após eventual suspensão por falta de pagamento, deverá ser feito no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) após a comprovação do pagamento das sanções estabelecidas pela **ANLIX**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO USO:

O **CONTRATANTE** está ciente que é necessário o acesso à internet para a prestação dos serviços e este serviço de Internet será prestado pelo próprio **CONTRATANTE** e não se confunde com os serviços prestados no presente contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O serviço terá duração prevista no Termo de Adesão, podendo ser renovado automática e sucessivamente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE ADESÃO:

Os termos deste instrumento poderão ser revistos e alterados pela **ANLIX**, mediante divulgação prévia.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** pode ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento. Considerar-se-á, ainda, rescindido de pleno direito, o presente **CONTRATO**, em caso de atraso **SUPERIOR A 15 (QUINZE)** dias no pagamento da mensalidade. Em caso de nenhuma manifestação por parte do **CONTRATANTE** no sentido de solucionar a situação de inadimplência, poderá a **ANLIX** interromper a manutenção dos serviços prestados e cancelar as licenças ativadas pelo o **CONTRATANTE** e de propriedade da **ANLIX**.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este **CONTRATO** é reconhecido pelo **CONTRATANTE** como título executivo, na forma dos arts. 583 e 585 II do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados no(s) boleto(s) bancário(s) correspondentes aos serviços postos à disposição pela **ANLIX**.

Os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** não são transmissíveis a terceiros não especificados no pedido de ativação.

Fica estabelecido desde já que a cobrança do presente serviço poderá ser executado por outra empresa indicada e previamente informada pela **ANLIX** como provedores de meios de pagamento que tenham firmado Termo de Acordo de Cobrança.

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer pendência decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais.